



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/26

“Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 02/93, - Código de Posturas do município de Itaú de Minas/MG. – Trata descarte correto de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes domésticos e comerciais dos imóveis situados no município de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 20-A, 20-B, 20-C na Lei Complementar nº 02/93, - Código de Posturas do município de Itaú de Minas/MG, com as seguintes redações:

“Art.20-A. Fica proibido o descarte de fragmentos de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes nos depósitos de lixo residenciais ou comerciais dos imóveis situados no município de Itaú de Minas, conjuntamente com os demais resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos pelos respectivos moradores.

Art. 20-B. Os fragmentos de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes capazes de impedir o efeito cortante dos cacos, tais como garrafas de plástico, caixas de papelão e outros recipientes que proporcionem a segurança no manuseio pelos agentes de coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro. Os recipientes deverão conter informação impressa, em proporções de fácil visualização e rápida compreensão, que indiquem a existência de material perfurante em seu interior.

Parágrafo Segundo. Também poderá ser adotada a sinalização do material perfuro cortante através da fixação de uma fita vermelha no recipiente

Art. 20-C. Sendo o vidro passível de reciclagem, o descarte do lixo constituído de cacos ou fragmentos deverá ser destinado a centros de reaproveitamento dos objetos.

Art. 20-D. A inobservância às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação ambiental municipal, sem prejuízo das demais que se fizerem cabíveis.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 25 da Lei Complementar nº 02/93, - Código de Posturas do município de Itaú de Minas/MG, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100% (sem por cento) do valor da Unidade de Referência do Município.”

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor em 01 de junho de 2026.*

Câmara Municipal, em 20 de fevereiro de 2026.

FABIANO GOMES
DE

LIMA:87481006687

Assinado de forma digital
por FABIANO GOMES DE
LIMA:87481006687
Dados: 2026.02.23
10:57:18 -03'00'

FABIANO GOMES DE LIMA

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/26 - “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 02/93, - Código de Posturas do município de Itaú de Minas/MG. – Trata descarte correto de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes domésticos e comerciais dos imóveis situados no município de Itaú de Minas e dá outras providências.

Senhores Vereadores.

A nova redação ora apresentada visa atender a recomendação do Jurídico do Legislativo que nos orientou a inserir a matéria no Código de Posturas do Município o que hora o fizemos retirando a matéria em forma de Projeto de lei ordinária e transformando-a em Projeto de Lei Complementar.

Também corrigimos o valor da multa elevando de 30% para 100% do valor da Unidade de Referência do município, além de dar um *vacatio legis* de aproximadamente 03 meses para a vigência da lei visando a instrução da população neste período.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres edis para aprovação da referida matéria devida importância.

FABIANO GOMES DE LIMA - VEREADOR